

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2022

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NA MODALIDADE PRESENCIAL OBRIGATÓRIA QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certifico que em 31 de 01 de 2022, publiquei no mural da Prefeitura.
Alexrianne L. G. D. Pires
Responsável

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Artigo 96, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República de 1988, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino adotando e fixando medidas de segurança para a prevenção e controle da contaminação do Coronavírus, objetivando preservar e priorizar a vida e a saúde na comunidade escolar;

Considerando a Recomendação nº 004/2020/CRPJS/PAAF nº 0145.20.000878-0 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, orientando no sentido da plena adesão ao conjunto de normas e especificações denominado “MINAS CONSCIENTE” desenvolvido e expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Considerando, por fim, o avanço da vacinação contra a propagação do novo coronavírus (COVID-19), inclusive em relação a vacinação de crianças de 05 a 11 anos de idade, aliada à necessidade de que a população em idade escolar retorne as aulas presenciais;

DECRETA:

Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

CAPÍTULO I – DO RETORNO DAS ATIVIDADES

Art. 1º- Fica autorizado o retorno presencial obrigatório das atividades escolares da rede pública de ensino, a partir do **dia 07 de fevereiro de 2022**.

Art. 2º - Determinar o uso **obrigatório** de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz, conforme as orientações do Ministério da Saúde, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, seja em ambiente aberto ou fechado, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com objetivo de dificultar a transmissão comunitária do Covid-19.

Art. 3º- As instituições de ensino devem seguir as normas do Governo do Estado de Minas Gerais contidas no protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da covid-19 (Versão 7.0 de 27/01/2022), devendo ser observado o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal deste município.

Parágrafo único: Deverão ser respeitadas as normas de distanciamento estabelecidas no protocolo sanitário.

2

CAPÍTULO II – DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 4º- O transporte escolar será ofertado aos alunos da zona rural e urbana, respeitando-se as medidas de segurança, bem como, os protocolos sanitários.

Art. 5º- O transporte escolar da zona urbana será realizado pela frota municipal, atendendo as normativas inerentes ao zoneamento escolar, com atendimento no raio acima de 2 (dois) quilômetros.

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 12 de janeiro de 2022.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal